



PROCESSO N.º:	16.761-4/2018
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
RESPONSÁVEIS:	AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO – Gestor Período: 01/01/2018 a 19/08/2018 RONALDO GARCIA BESSA – Gestor Período: 20/08/2018 a 31/12/2018
ADVOGADA:	DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA – OAB/MT 4.198
RELATOR:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Aportam os autos a este Gabinete com informação da Gerência de Processos Diligenciados, certificando o decurso do prazo para a manifestação de defesa dos Responsáveis (Doc. Digital n.º 31567/2020).

É o Relatório.

Decido.

Em análise aos autos, constato que o Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, por meio de sua advogada, apresentou tempestivamente sua manifestação de defesa (Protocolo n.º 5.906-4/2020).

O Sr. Ronaldo Garcia Bessa, ex-Gestor, foi citado por meio do Ofício n.º 1808/2019/GCI/LHL, encaminhando via e-mail, sendo recebido pelo responsável em 04/02/2020 (Doc. Digital n.º 12475/2020). No entanto, até o presente momento não houve manifestação de defesa.

Não obstante, visando evitar eventual alegação de nulidade, em observância ao artigo 259 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhem-se os autos à Gerência de Registro e Publicação para que seja realizada a citação editalícia do Sr. Ronaldo Garcia Bessa, ex-Prefeito Municipal de Rondolândia.





EDITAL DE CITAÇÃO

Nos termos do inciso III, do artigo 59, da Lei Complementar n.º 269/2007, **cito** o Sr. **Ronaldo Garcia Bessa**, ex-Prefeito Municipal de Rondolândia, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da data da publicação desta citação, apresente sua defesa acerca do Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital n.º 279041/2019), elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, nos autos das Contas Anuais de Governo n.º 16.761-4/2018.

Alerte-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que aguarde a manifestação do interessado ou a certificação de decurso de prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 04 de março de 2020.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria n.º 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

